## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 1.442, DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre prioridade na realização de exames periciais por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO **Relatora:** Deputada MARIA ARRAES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.442, de 2024, de autoria da deputada Laura Carneiro, que dispõe "sobre prioridade na realização de exames periciais por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar", chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para apreciação de mérito.

A autora da proposição observa que a "celeridade na realização de perícias pode ser crucial para a coleta de evidências e, consequentemente, para o sucesso da ação penal contra os agressores", pois, sem "evidências coletadas de forma rápida e eficiente, muitos casos podem enfrentar obstáculos significativos no processo judicial, dificultando a responsabilização dos agressores e a proteção adequada das vítimas".

A medida proposta, argumenta ainda a autora, "não apenas acelera o processo de justiça, mas também envia uma mensagem clara de que o sistema legal está seriamente comprometido em combater a violência doméstica e familiar. Esta mudança legislativa ajudará a mitigar o sentimento de desamparo e descrença das vítimas perante a justiça, que muitas vezes desistem de seguir com o processo por causa das demoras e da falta de evidências físicas imediatas".





O Projeto de Lei nº 1.442, de 2024, foi distribuído, ainda, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, também para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição, sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Não há proposições apensadas à principal, nem foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão.

É o relatório.

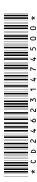
## II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a apreciação de mérito do Projeto de Lei nº 1.442, de 2024, no âmbito de sua área temática, estabelecida no art. 32, XXIV, do Regimento Interno.

Ora, um dos esforços persistentes desta Comissão tem sido o de estabelecer um espaço de proteção para a mulher vítima de violência doméstica e familiar, de modo, primeiro, a propiciar às vítimas, condições de reconstruir suas vidas após a(s) experiência(s) traumática (s) da violência e, segundo, a alterar significativamente uma realidade social em que esse tipo específico de violência é recorrente e precisa, prioritariamente, deixar de ser.

Um dos elementos fundamentais do esforço da Comissão é o estímulo e apoio para que as vítimas reajam ao crime contra elas cometido. Trata-se de um fator decisivo para a superação dessa chaga social. Pelas características especiais da violência doméstica e familiar, que envolve questões emocionais e formas de dependência material menos comuns em outros crimes, as normas destinadas a cumprir o programa indicado no parágrafo anterior devem garantir atendimento prioritário às vítimas nas várias instâncias institucionais em que o crime é tratado, pois a resposta rápida das instituições é de crucial relevância para que as mulheres agredidas se sintam





seguras para acioná-las, bem como para garantir efetividade na apuração e punição de referidas agressões.

O Projeto de Lei nº 1.442, de 2024, de autoria da deputada Laura Carneiro, é particularmente feliz ao identificar um dos momentos em que a resposta rápida é mais relevante, justamente o momento em se fazem os exames periciais que garantem à vítima segurança de que a violência sofrida ficará bem documentada. Qualquer reflexão mínima sobre a situação revela a importância dessa garantia. Vamos, pois, concedê-la às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, na certeza de que a iniciativa se juntará ao conjunto de normas de proteção das mulheres promovidas por esta Comissão.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.442, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MARIA ARRAES Relatora



